



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 08 / 07 / 1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 426 /99-PMS

CRIA O PROJETO DE PISCICULTURA FAMILIAR NAS ÁREAS DE TERRAS DA ZONA RURAL E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Santana o Projeto de Piscicultura Familiar, que atenderá as comunidades da zona rural e Distrito do Município.

Art. 2º- Este projeto será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município, em parceria com a Coordenadoria de Relações Comunitárias.

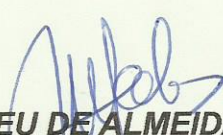
Art. 3º - Os benefícios desse projeto será de obrigatoriedade para os moradores dessa área que se refere o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º- O Município poderá fazer convênios com entidades que estejam atuando nesta área, como cooperativas, associações de moradores e agências distrital.

Art. 5º- Os recursos financeiros necessários ao cumprimento da presente Lei, são aqueles já alocados no orçamento municipal, ou ainda outros que a Prefeitura venha obter, através de convênio com órgão competente, para tal fim.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
Em, 08 de Julho de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana